



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

INSTRUÇÕES Nº 02/2004

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO de ORINDIÚVA

Órgão ou Entidade: Prefeitura Municipal de Orindiúva
Contrato n.º: 70/2015

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para
alimentação escolar.

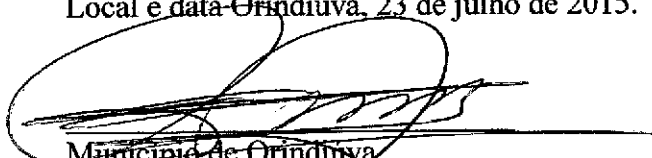
Contratante: Município de Orindiúva
Contratada: Flaviane Cristina Daris


Advogado(s):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Local e data-Orindiúva, 23 de julho de 2015.


Município de Orindiúva
Contratante


Flaviane Cristina Daris
Contratada



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CONTRATO N.º 70/2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Orindiúva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Maria Dias, 614, inscrita no CNPJ sob n.º 45.148.970/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maurício Bronca, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Srª FLAVIANE CRISTINA DARIS, grupo informal, com sede no Sítio Nossa Senhora Aparecida, Corrego do Barreirão, em Orindiúva-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 377.249.698-92, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 02/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2 semestre de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31, de dezembro de 2015.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2015.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.)

CLÁUSULA SEXTA:



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$20.000,00=(vinte mil reais), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	
Flaviane Cristina Daris	377.249.698-92	SDW0377249698921303130913	
Produtos	Unidade	Preços Unitário	
Abóbora verde (menina)	kg	240 KG	R\$ 2,98
Alface	**Kg	200 MÇ	R\$ 3,01
Banana nanica	kg	2000 KG	R\$ 2,08
Banana Maça	Kg	300 Kg	R\$ 4,34
Beterraba	Kg	120 Kg	R\$ 2,92
Cenoura	kg	500 kG	R\$ 2,58
Cheiro verde	** Kg	600 maços	R\$ 3,11
Chuchu	Kg	180 kg	R\$ 2,46
Couve	**Kg	200 MÇ	R\$ 3,09
Mandioca	kg	500 KG	R\$ 2,50
Milho verde	kg	120 KG	R\$ 3,95
Quiabo	Kg	200	R\$ 5,01
Repolho	Kg	60 KG	R\$ 2,29
Rucula	Kg	100 MÇ	R\$ 3,11
Tomate salada	Kg	1000 kg	R\$ 5,29

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da Merenda Escolar.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

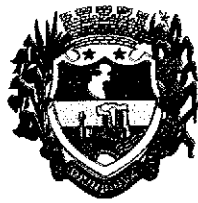
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Flaviane

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

1. Nome do Agricultor Familiar: Flaviane Cristina Daris.

2. CPF 377.249.698-92

3. DAP SDW377249698921303130913

4. Produto

5. Unidade: 6. Quantidade/

Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

Flaviane

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
PRAÇA MARIA DIAS N.º 614 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-9600
e-mail: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

38

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.


CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Paulo de Faria, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

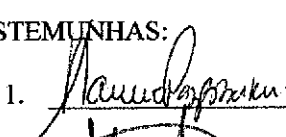
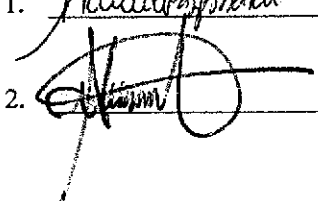
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 23 de julho de 2015.


Maurício Branca
PREFEITO MUNICIPAL.


Flaviane Cristina Daris
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____
2.  _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.orindiuva.dioe.com.br

Quarta-feira, 29 de julho de 2015

Ano 1 | Edição nº 61

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Contratante: Município de Orindiúva

Contratada: FLAVIANE CRISTINA DARIS

Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2 semestre de 2015.

Valor: R\$ 20.000,00

Dotação: 02 Executivo – 020400 Educação – 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação 12.306.0142.2008.0000 Distribuição da Merenda Escolar.

Data: 23-07-2015

Código Localizador: KYZCL8L/

Contratos

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: JOSÉ ELIAS MORAIS - ME.

Objeto: Referente a contratação de empresa especializada para fornecimento de Pedras Naturais.

Valor: R\$ 61.360,52.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 4.4.90.51.91 Obras em Andamento – 10.301.0120.1009.0000 Ampliação da Unidade Básica de Saúde. 020400 Educação – 3.3.90.30.24 Material para manutenção de bens imóveis – 27.813.0270.2019.0000 Desenvolvimento das Atividades esportivas – 4.4.90.51.91 Obras em Andamento – 12.361.0150.2009.0000 manutenção do ensino regular de 1º a 8º series.

Data: 23/07/2015.

Código Localizador: FOH1C6GC

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: S & D MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.

Objeto: Referente a aquisição de nutrientes, protetores, loções.

Valor: R\$ 39.966,75.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.35 Material laboratorial – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão da Saúde

Data: 27/07/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: RIBEIRO E NUNES DROGARIA LTDA ME.

Objeto: Referente a aquisição de nutrientes, protetores, loções.

Valor: R\$ 11.366,50.

Dotação: 02 Executivo – 020700 Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.35 Material laboratorial – 10.301.0120.2029.0000 Manutenção da Gestão da Saúde

Data: 27/07/2015.

Código Localizador: OY0DX4LY

Contratante: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

Contratada: RUVIERI & MARTINS LTDA.

Objeto: Referente a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza.

Valor: R\$ 14.755,92.

Dotação: 02 Executivo – 020100 Gabinete do prefeito e dependências – 3.3.90.30.22 Material de Limpeza e produtos de higienização – 04.122.0045.2003.0000 Manutenção do gabinete do prefeito e dependências.

020200 Fundo social de solidariedade – 3.3.90.30.22 Material de limpeza e produtos de higienização – 08.244.0105.2006.0000 fundo social de solidariedade.